

A VULNERABILIDADE DOS CONSUMIDORES: INOVAÇÃO DA ECONOMIA COMPARTILHADA E A TUTELA NORMATIVA

PAOLA PORTO RAMOS¹; FERNANDO COSTA DE AZEVEDO²

¹*Universidade Federal de Pelotas – paolapramos@hotmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – fecoaze@ig.com.br*

1. INTRODUÇÃO

O trabalho proposto está em fase inicial, pois trata-se de Projeto de Pesquisa de Dissertação, desenvolvido no Mestrado em Direito da Faculdade de Direito - Universidade Federal de Pelotas, na linha referente a Direito e Vulnerabilidade Social. A pesquisa vem sendo desenvolvida com intuito de observar a vulnerabilidade dos consumidores diante da inovação intitulada economia compartilhada.

Para tanto, se observará o que é a economia compartilhada, seu surgimento e sua influência na contemporaneidade, o desenvolvimento em relação às formas de consumo tradicionais e sua inserção no mercado no formato de fenômeno social, trazendo assim uma reflexão acerca das formas de consumo atuais, suas características, pontos positivos e negativos.

O surgimento desta inovação se dá de forma a colaborar com situações econômicas e sociais como o acesso gerado aos bens e aos serviços na economia compartilhada, criando condições para o desenvolvimento de um “consumo colaborativo”, que privilegia justamente o acesso em detrimento da aquisição de propriedade sobre os bens que não serão explorados em todo o seu potencial. (SOUZA; LEMOS, 2016).

Assim, nota-se importante também compreender a economia compartilhada como direito social, sendo um princípio da livre concorrência, compreendido como a liberdade de permanecer no mercado com igualdade entre concorrentes, sem que o Estado imponha obstáculos (SCHMITT, 2009), além da livre iniciativa, ambos direitos fundamentais. (BRASIL, 1988).

Diante dos aspectos observados, busca-se uma abordagem no sentido de compreender como a questão normativa vem abarcando esta inovação, uma vez que o uso da economia compartilhada já vem se dando em massa no Brasil e assim se faz importante um olhar atento ao consumidor, para que este não acabe ficando em situação de maior vulnerabilidade.

A fundamentação teórica terá arcabouço em autores ligados à temática do Direito do Consumidor, do Código de Defesa do Consumidor, da Constituição Federal, entre outras bibliografias que tenham ligação com algum aspecto inerente a temática da inovação da economia compartilhada, esta que por sua vez carece de pesquisas e conteúdos relacionados a ela por ser algo pouco trabalhada ainda no Brasil.

O Objetivo do trabalho é analisar se haverá a necessidade de uma nova normatização ou uma atualização na normatização já existente, para poder abranger esta inovação sem que a vulnerabilidade do consumidor seja ainda mais acentuada, com intuito de resguardar os direitos consumeristas sem que seja prejudicada a livre iniciativa, pois sob o âmbito constitucional, a economia compartilhada pode ser vista como resultado desta livre iniciativa, em consonância com os fundamentos do Estado Democrático de Direito e a Ordem Econômica Nacional. (SOARES, 2018).

2. METODOLOGIA

A proposta é de uma pesquisa qualitativa, esenvolvida a partir do entendimento das temáticas envolvidas através de bibliografias, primeiramente, para que se obtenha conhecimentos basilares para compreensão da inovação, livre iniciativa e as implicações que vem causando na classe consumerista do Brasil em face do poder judiciário brasileiro.

Em seguida se propõe analisar os aspectos jurisprudenciais, para que se obtenha um panorama em relação as demandas judiciais que tratam do tema, para compreender quais normas vem sendo aplicadas diante de situações similares. Assim, buscando observar se está havendo uma adequação homogênea de normas já existentes aos casos concretos ou se há divergências em decisões.

Entre os questionamentos, busca-se perceber a necessidade de uma norma que atenda às necessidades da inovação da economia compartilhada, ou se as normas já existentes atendem as demandas que estão sendo levadas para o judiciário, assim, identificando os aspectos em que o consumidor está exposto a falta de normatização, o que pode acabar acarretando uma maior vulnerabilidade.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa proposta, que está em fase inicial, tem como objeto de investigação a economia compartilhada. Já se pode observar que existe um uso em massa da economia compartilhada no Brasil, sejam de meios de transporte, hospedagens, entre outros, pois em muitos meios de convivência podemos ver que as pessoas utilizam essa inovação.

Nesse momento, com a grande proporção que a inovação da economia compartilhada tomou no Brasil, após já ser existente em outros países, nota-se a importância em compreender qual a situação atual do consumidor, se ele acaba por se expor a situações de maior vulnerabilidade pelo fato da inovação não constar no nosso ordenamento jurídico. Assim, busca-se evidenciar que será necessária uma maior atenção – seja por meio de atualização de normas já existentes ou de uma nova normatização – para que a sociedade consumerista esteja protegida da exposição a vulnerabilidades acentuadas.

Assim, o meio adequado para busca de tais observações são as jurisprudências dos tribunais, observando principalmente em relação aos casos mais comuns levados ao judiciário, podendo então tomar conhecimento de quais dispositivos legais estão sendo adequados a estes casos concretos e se eles atendem as necessidades da sociedade de consumo brasileira.

Outro ponto bastante interessante é observar se outros países modificaram ou criaram normas para atender a inovação ou utilizaram-se das normas já existentes, adequando os dispositivos legais aos casos concretos levados até o judiciário.

Desta forma, acredita-se que poderá se compreender as necessidades dos consumidores em relação a esta exposição a inovação sem regulamentação, podendo então medir em que situação se encontra o poder judiciário em relação a temática proposta.

4. CONCLUSÕES

É notável que, devido às proporções de utilização em massa, a inovação da economia compartilhada deve ser objeto de um olhar atento. Advinda de outros países e se solidificando no Brasil pelos mesmos motivos do seu surgimento, deve receber atenção porque as chances são de que ocorra cada vez mais seu crescimento. Isto porque já houve a expansão da economia compartilhada nos países onde surgiu e porque a aceitação tem sido exponencial em território brasileiro.

Salienta-se que é de suma importância a análise da inovação, a partir das demandas levadas até o judiciário, uma vez que há o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor neste vasto mercado de consumo, podendo assim observar se o consumidor está com a sua vulnerabilidade acentuada pela falta de normatização específica. (BRASIL, 1990).

Até então, é possível perceber que há uma enorme carência de pesquisas em relação à inovação da economia compartilhada, sendo bastante importância o olhar atento e discussões sobre a temática.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8078.htm.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

SCHMITT, C. H. A proteção do interesse do consumidor por meio da garantia à liberdade de concorrência. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, v. 880, p. 09 – 32, fevereiro de 2009.

SOARES, A. A. A economia compartilhada como inovação: reflexões consumeristas, concorrenceis e regulatórias. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito – UFPel**. v. 3 (n. 1). 2017, p. 51-72.

SOUZA, C. A. P. de; LEMOS, R. Aspectos Jurídicos da Economia do Compartilhamento: Função Social e Tutela da Confiança. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, p.1757 – 1777, 2016.